



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 030/2022/AJL-CMT

Teresina (PI), 25 de maio de 2022.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

À: Vereadora Pollyanna Rocha

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 104/2022

Ementa: “Dispõe sobre a instituição do selo “Teresina território livre da LGBTQI+fobia” e dá outras providências”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, informar que o projeto de lei supramencionado, nos moldes apresentados, apresenta incompatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme será exposto a seguir.

Sendo assim, recomenda-se a supressão do *caput* do art. 2º da proposição legislativa em comento, uma vez que caracteriza intromissão na iniciativa reservada, por representar ato concreto de gestão, de competência do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, eis a nova redação sugerida para o aludido dispositivo legal:

Art. 2º A elaboração do selo ficará a cargo do respectivo estabelecimento ou instituição que desejar manifestar sua adesão ao combate à LGBTQI+fobia, em tamanho nunca inferior a 20 cm por 10 cm, sendo facultado ao Município de Teresina proceder a sua elaboração e distribuição em campanhas educativas.

Parágrafo único. As ONG, grupos de defesa dos direitos LGBTQI+, qualquer instituição, pública ou privada, cidadão ou cidadã que deseje promover a difusão do selo "Teresina território livre da LGBTQI+fobia" poderá fazer reproduções e a respectiva distribuição, desde que observe o disposto no caput deste artigo.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a)

autor(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06855-1 CMT